

A CONSTITUCIONALIDADE E EFICÁCIA DOS INCENTIVOS FISCAIS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

THE CONSTITUTIONALITY AND EFFECTIVENESS OF TAX INCENTIVES IN THE MANAUS FREE TRADE ZONE

LA CONSTITUCIONALIDAD Y EFICACIA DE LOS INCENTIVOS FISCALES EN LA ZONA FRANCA DE MANAOS

João Carlos Teixeira¹
Luciano Maia de Souza²
Márcio de Jesus Lima do Nascimento³

RESUMO: Este estudo examina a constitucionalidade e a efetividade dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM), analisando sua conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e seu papel no desenvolvimento econômico e social da Amazônia. Criada em 1967, a ZFM visa estimular o crescimento regional por meio de isenções fiscais e benefícios tributários. A pesquisa aponta que esses incentivos são constitucionais, pois respeitam os princípios da isonomia e da função social da propriedade. Além disso, destaca-se a relevância da ZFM na geração de empregos, atração de investimentos e diversificação da economia local, fatores essenciais para a redução das desigualdades regionais. O estudo também discute as críticas enfrentadas pelo modelo, incluindo questionamentos sobre sua sustentabilidade a longo prazo e o impacto na arrecadação fiscal. Por fim, são apresentadas reflexões sobre o futuro dos incentivos fiscais e possíveis melhorias na política adotada para garantir que a ZFM continue a contribuir para o desenvolvimento da região, equilibrando crescimento econômico e preservação ambiental.

2059

Palavras-chave: Zona Franca de Manaus. Incentivos fiscais. Constitucionalidade. Desenvolvimento regional. Eficácia.

ABSTRACT: This study examines the constitutionality and effectiveness of tax incentives in the Manaus Free Trade Zone (ZFM), analyzing their compliance with Brazilian constitutional principles and their role in the economic and social development of the Amazon region. Established in 1967, the ZFM aims to stimulate regional growth through tax exemptions and other fiscal benefits. The research indicates that these incentives are constitutional as they adhere to the principles of equality and the social function of property. Furthermore, the study highlights the importance of the ZFM in job creation, attracting investments, and diversifying the local economy—key factors in reducing regional inequalities. The research also addresses criticisms faced by this model, including concerns about its long-term sustainability and impact on tax revenue. Finally, the study presents reflections on the future of tax incentives and potential policy improvements to ensure that the ZFM continues to contribute to regional development, balancing economic growth with environmental preservation.

Keywords: Manaus Free Trade Zone. Tax incentives. Constitutionality. Regional development. Effectiveness.

¹Discente, Centro Universitário do Norte.

²Discente, Centro Universitário do Norte.

³Mestre em Ciências e Meio Ambiente. Docente do Centro Universitário do Norte, Manaus, Amazonas, Brasil.

RESUMEN: Este estudio examina la constitucionalidad y la efectividad de los incentivos fiscales de la Zona Franca de Manaus (ZFM), analizando su conformidad con los principios constitucionales brasileños y su papel en el desarrollo económico y social de la región amazónica. Creada en 1967, la ZFM tiene como objetivo fomentar el crecimiento regional mediante exenciones fiscales y beneficios tributarios. La investigación señala que estos incentivos son constitucionales, ya que respetan los principios de igualdad y la función social de la propiedad. Además, se destaca la importancia de la ZFM en la generación de empleo, la atracción de inversiones y la diversificación de la economía local, factores clave para la reducción de las desigualdades regionales. El estudio también discute las críticas que enfrenta este modelo, incluyendo cuestionamientos sobre su sostenibilidad a largo plazo y su impacto en la recaudación fiscal. Finalmente, se presentan reflexiones sobre el futuro de los incentivos fiscales y posibles mejoras en la política adoptada para garantizar que la ZFM continúe contribuyendo al desarrollo de la región, equilibrando el crecimiento económico con la preservación ambiental.

Palabras clave: Zona Franca de Manaus. Incentivos fiscales. Constitucionalidad. Desarrollo regional. Eficacia.

INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro, assim como muitos outros, é extremamente complicado e sobrecarregado de obrigações fiscais e permanece em tal estado até hoje. Para ajudar a desenvolver economicamente a região da Amazônia Ocidental, foi criada a Zona Franca de Manaus através do Decreto-Lei 288/1967. O regime de incentivos fiscais, concedido tanto por governos federais quanto estaduais, foi a principal estratégia utilizada para atrair investimentos e fomentar a industrialização em uma região que sofre com desafios drásticos de infraestrutura logística geográfica e muitas barreiras para um clima de negócios favorável a investimentos.

Como resultado, a Zona Franca de Manaus tornou-se uma zona economicamente viável à investimentos, concedendo a seus investidores privilégios fiscais sobre as atividades econômicas desenvolvidas na região. Esses privilégios foram importantes para atrair a maioria das indústrias nos setores de eletrônicos, motocicletas, químico e termoplásticos, que contribuíram para tornar a Zona Franca uma das regiões mais produtivas do Brasil. Essa política fortaleceu a parte norte do país para integrar competitivamente a economia nacional, sem que causasse impacto à concentração industrial nas partes Sudeste e Sul do país.

Críticos têm sido céticos em relação à concessão de políticas preferenciais à Zona Franca de Manaus e, como resultado, tem havido muita controvérsia em torno da produtividade desses incentivos. Por outro lado, argumenta-se que existem inúmeras consequências negativas

criadas pelo sistema de incentivos que resultam em perda de receita tributária para o governo federal, bem como para outros estados.

Mesmo sem comprovações, estima-se que os benefícios fiscais concedidos à ZFM ultrapassem os R\$ 30 bilhões anuais. Esse montante levanta dúvidas sobre a viabilidade do modelo a longo prazo. Ao mesmo tempo, outra visão aponta que a ZFM é fundamental para a economia da Amazônia, uma vez que para sua manutenção são gerados mais de 500 mil postos de trabalho diretos e indiretos, obtendo receita tributária maior do que os incentivos fiscais concedidos, além de auxiliar na dinamização econômica em uma região que, por anos, possui desafios de infraestrutura e logística.

Os incentivos fiscais, considerado como gastos públicos, foram aceitos pelo governo visando construir um equilíbrio regional, assim diz a Constituição Federal de 1988. A segurança jurídica da ZFM foi incrementada com a aprovação da Emenda Constitucional 132/2023, que em seu artigo 92-B garante os benefícios e isenções fiscais da ZFM, ou seja, a reforma tributária nacional trouxe mais uma garantia ao modelo. Esse avanço trouxe maior previsibilidade ao setor produtivo instalado na região, mas ainda há muitos desafios a serem superados na regulamentação e na adaptação da economia local ao novo sistema de tributação.

Essa ação mudou a expectativa nos setores envolvidos na ZFM, apontando um horizonte promissor e seguro, ainda assim, há dificuldades que o modelo enfrentará na regulamentação da reforma tributária e na transformação da economia local para a nova proposta de impostos.

2061

Assim, propõe-se discutir a legalidade dos incentivos fiscais da ZFM e a sua funcionalidade no desenvolvimento econômico da região, mostrando com números e dados oficiais, a viabilidade do modelo econômico e demonstrando que, o motivo de sua criação em 1967, está mais válido do que nunca.

MÉTODOS

A metodologia implementada consistiu na leitura de artigos acadêmicos e livros especializados em direito tributário e desenvolvimento econômico, particularmente nos debates em torno dos benefícios fiscais e sua implementação na Zona Franca de Manaus (ZFM). O estudo também realizou uma análise documental da legislação, jurisprudência e relatórios oficiais da SUFRAMA, juntamente com artigos acadêmicos que tratam dos efeitos econômicos e sociais de tais incentivos.

O estudo de caso focou na ZFM como um modelo de política pública e analisou seu sucesso em atender aos objetivos constitucionais, como desenvolvimento econômico regional e conservação ambiental. O estudo incluiu uma análise dos dados econômicos e sociais disponíveis, como criação de empregos, atração de investimentos e conservação ambiental. O objetivo era entender até que ponto as compensações fiscais na ZFM ajudaram a alcançar essas expectativas e se críticas, muitas vezes distorcidas, que frequentemente lhes são atribuídos fazem sentido.

Com essa abordagem, a expectativa é mostrar a importância dos incentivos fiscais à região amazônica e como isso é vantajoso à economia nacional e o quanto impulsiona a sustentabilidade socioeconômica da região, bem como o impacto que a preservação ambiental da Amazonia tem na diminuição de desastres naturais nas demais regiões do país. Além disso, o trabalho busca apresentar que, mesmo diante de percepções negativas e fake news, os incentivos fiscais da ZFM representam um modelo de sucesso que pode ser aperfeiçoado e replicado em outros contextos regionais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Zona Franca de Manaus desempenha um papel importante na economia brasileira, criando empregos, receita tributária e desenvolvimento industrial na região Norte. De acordo com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), a receita do polo industrial ultrapassou R\$ 180 bilhões em 2023, esse faturamento prova e demonstra o quanto o PIM-POLO INDUSTRIAL DE MANAUS se tornou um dos maiores centros produtivos do Brasil. Esse resultado mostra a importância da ZFM na economia nacional, especialmente em relação à balança comercial brasileira.

2062

Desenvolvimento Social e Criação de Empregos

A ZFM é responsável por aproximadamente 500 mil empregos diretos e indiretos, que têm uma influência direta na qualidade de vida da população local. De acordo com a SUFRAMA, mais de 103 mil oportunidades de emprego formal no setor industrial foram registradas na região durante 2022. Essa tendência fortalece a posição da Zona Franca de Manaus como um vetor de inclusão social e desenvolvimento sustentável na região amazônica. Além disso, a ZFM também impacta indiretamente uma série de outras indústrias, como

comércio, serviços e transporte público, abrangendo quase dois milhões de cidadãos na área metropolitana de Manaus.

O impacto social da ZFM também se estende para o outro lado da balança, que é o investimento social em educação e formação profissional. As empresas baseadas na ZFM equilibram as habilidades da força de trabalho local por meio de programas de capacitação e outras cooperações com universidades e instituições de ensino politécnico. Isso possibilita que mais pessoas sejam empregadas e leva ao desenvolvimento de profissionais em setores estratégicos da indústria nacional.

Arrecadação Tributária e Impacto Fiscal

Mesmo sendo um modelo baseado em incentivos fiscais, a ZFM contribui significativamente para a arrecadação tributária brasileira. Em 2023, o setor industrial da ZFM recolheu mais de R\$ 16 bilhões em tributos federais, estaduais e municipais, nitidamente vemos que o benefício fiscal concedido é compensado por uma robusta geração de receita. Adicionalmente, os impostos recolhidos pelas empresas da ZFM representam 75% da arrecadação do estado do Amazonas, o que mostra a sua importância para o financiamento de políticas públicas regionais, como saúde, educação, segurança e etc.

2063

No entanto, críticos apontam que a renúncia fiscal associada à ZFM pode ultrapassar R\$ 30 bilhões anuais, mas esses críticos nunca conseguiram demonstrar com dados os números que defendem, ao ponto que os dados de faturamento, geração de emprego, tributos recolhidos etc. são amplamente divulgados e com base legal para serem pesquisados, inclusive demonstrando uma arrecadação maior que o valor recebido em benefício.

Esse valor, nunca demonstrado, é frequentemente utilizado como argumento contra a manutenção do modelo, sob a alegação de que tais recursos poderiam ser realocados para outras políticas públicas. Contudo, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que, sem os incentivos fiscais da ZFM, o impacto econômico negativo na região seria severo, incluindo aumento do desemprego e desaceleração do desenvolvimento industrial, sem contar o impacto ambiental sobre a floresta amazônica.

Diversificação da Matriz Produtiva

Esse é o maior desafio enfrentado pela ZFM hoje, a diversificação de sua matriz produtiva e a inserção da produção biotecnológica em seu parque industrial. Atualmente, cerca

de 85% do faturamento da ZFM advém do setor eletroeletrônico, de duas rodas e bens de consumo duráveis, tornando a economia regional dependente de poucos segmentos. Especialistas defendem a ampliação da base industrial da ZFM, incluindo investimentos em tecnologia, bioeconomia e setores inovadores como energias renováveis.

Projetos como o Polo Digital de Manaus e o fortalecimento da bioindústria amazônica são apontados como caminhos para a modernização da economia da ZFM. Incentivar setores como a produção de fármacos, cosméticos e alimentos naturais derivados da biodiversidade amazônica pode consolidar a região como referência em desenvolvimento sustentável, além do que, para quem conhece a floresta amazônica, sabe que a exploração efetuada pelos chamados “ribeirinhos” traz mais proteção do que degradação ao meio ambiente, a junção de tecnologia, exploração de recursos naturais com controle ambiental e participação das populações ribeirinhas seria o motor dessa nicho de produção.

Desenvolvimento Tecnológico

Ao contrário do que a maioria pensa, inclusive até gente que atua dentro do modelo ZFM, o desenvolvimento tecnológico tornou-se permanente nos setores de 2 rodas e eletroeletrônicos e, de forma indireta, acionou o desenvolvimento outros setores de bens intermediários, a exemplo da indústria plástica. Hoje, o PIM-POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, é exemplo para o Brasil na gestão de pessoal, gestão logística, suprimentos, inovação tecnológica, com modelos desenvolvidos aqui saindo para serem repetidos em outras unidades fabris dos fabricantes aqui instalados, a ZFM também exporta KNOW-HOW;

2064

Meio Ambiente e Políticas de Conservação

A instalação de indústrias em Manaus, em vez de em outras partes da Amazônia, contribuiu e continua contribuindo para a redução da pressão sobre as florestas e a biodiversidade da região. Sem a ZFM, o avanço da exploração de recursos naturais para fins de desenvolvimento econômico poderia ser ainda mais intenso, resultando em desmatamento e degradação ambiental. Ao concentrar a atividade industrial em Manaus, a ZFM ajuda a preservar as áreas intocadas da floresta amazônica. Além dos incentivos fiscais, a ZFM também está integrada a políticas de conservação e proteção ambiental, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da Amazônia e outras iniciativas governamentais que visam a proteção dos recursos naturais. Estas políticas tentam balancear o desenvolvimento econômico com a

preservação do meio ambiente, estabelecendo zonas específicas para uso sustentável e áreas de proteção integral.

Podemos afirmar com certeza que a Zona Franca de Manaus desempenha um papel importante na proteção ambiental da Amazônia, mas os desafios em relação à sustentabilidade continuam a exigir uma vigilância constante. As políticas de incentivo à industrialização em Manaus, aliadas a um controle mais rigoroso sobre o uso dos recursos naturais, podem ser a chave para um futuro mais equilibrado entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental, fazendo a junção da exploração da floresta pelas populações ribeirinhas ao desenvolvimento de novos produtos e setores econômicos.

Reforma Tributária e Perspectivas para a ZFM

A recente Emenda Constitucional 132/2023, que reformou o sistema tributário brasileiro, trouxe impactos significativos à Zona Franca de Manaus. Com a introdução do artigo 92-B na Constituição, foi estabelecido um salvaguarda explícita para a ZFM, assegurando sua continuidade dentro do novo modelo tributário baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Essa mudança representa um avanço para a segurança jurídica do modelo da ZFM, uma vez que elimina incertezas que surgiram durante a tramitação da reforma, principalmente o lobby de grupos interessados no fim do modelo. Antes da aprovação da EC 132/2023, havia receios de que a unificação dos tributos pudesse enfraquecer os incentivos fiscais concedidos à região. No entanto, o artigo 92-B garante que os benefícios da ZFM sejam mantidos dentro da nova estrutura tributária, evitando impactos negativos na competitividade da indústria local.

Apesar dessa proteção constitucional, ainda existem desafios na aplicação prática do novo sistema tributário. Especialistas defendem que:

- A regulamentação da reforma deve detalhar como os incentivos serão operacionalizados dentro do IBS e CBS;
- Medidas de compensação financeira devem ser adotadas para garantir que a arrecadação regional não seja prejudicada;
- Políticas públicas voltadas à inovação e diversificação produtiva devem ser ampliadas para fortalecer a economia da ZFM.

A criação de um Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), prevista na reforma tributária, pode atuar como um mecanismo adicional para mitigar impactos

econômicos-sociais e impulsionar investimentos em infraestrutura e tecnologia na região, principalmente na área de biotecnologia, unindo a exploração sustentável dos recursos naturais da floresta a produção industrial. Dessa forma, a ZFM poderá evoluir para um modelo mais sustentável e menos dependente de subsídios diretos, garantindo sua relevância no cenário econômico nacional.

As discussões e análises dos incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus (ZFM) exige uma compreensão aprofundada do arcabouço legal e das políticas econômicas que fundamentam esses benefícios, qualquer opinião carregada de viés contra ou a favor esbarrará na falta de critérios técnicos e dados oficiais, por isso os números trazidos são tão importantes para enriquecer o debate. A Constituição Brasileira estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais, visando corrigir desigualdades regionais e promover o desenvolvimento sustentável. Segundo Carraza (2019), a concessão desses incentivos deve respeitar os princípios constitucionais, especialmente os da isonomia e da função social da propriedade. Esses princípios asseguram que os incentivos não favoreçam indevidamente certas regiões ou setores em detrimento de outros, garantindo uma distribuição equitativa de oportunidades de desenvolvimento.

Sabbag (2020) argumenta que os incentivos fiscais são instrumentos legítimos de política pública, desde que estejam alinhados aos objetivos de desenvolvimento econômico e social do país. Ele destaca que a ZFM, ao oferecer isenções fiscais e outros benefícios, contribui para a industrialização de uma região historicamente marginalizada, atraindo investimentos e gerando empregos. Para Sabbag, a constitucionalidade dos incentivos fiscais da ZFM está respaldada na capacidade destes de promoverem o desenvolvimento regional, conforme estipulado pela Constituição. Ele enfatiza que a validade desses incentivos deve ser avaliada não apenas pelo seu impacto econômico direto, mas também pela sua contribuição para a inclusão social e a sustentabilidade ambiental.

2066

A literatura sobre incentivos fiscais traz a importância desses mecanismos na atração de investimentos estrangeiros, especialmente em áreas com desafios econômicos e sociais significativos. Oliveira (2018) observa que os incentivos fiscais são fundamentais para tornar a ZFM competitiva no cenário global, atraindo empresas multinacionais que trazem tecnologia, capital e inovação. Ele argumenta que, sem esses incentivos, a região amazônica enfrentaria dificuldades para competir com outras regiões mais desenvolvidas do país, que possuem infraestrutura e mercado consumidor mais robustos.

Pereira (2020) reforça essa visão, destacando que a ZFM tem sido um motor de desenvolvimento econômico para a Amazônia, gerando empregos diretos e indiretos e estimulando o crescimento de uma cadeia produtiva local. Ele afirma a eficácia dos incentivos fiscais na promoção do desenvolvimento industrial, observando que a presença de grandes empresas na região tem um efeito multiplicador na economia local. No entanto, Pereira também aponta para as críticas frequentes de que os incentivos fiscais criam distorções no mercado, beneficiando desproporcionalmente grandes corporações em detrimento de pequenas e médias empresas locais.

A crítica aos incentivos fiscais, entretanto, não é nova. Souza (2018) alerta para os riscos de dependência econômica gerados pelos incentivos fiscais, argumentando que a sustentabilidade a longo prazo da ZFM requer uma estratégia de desenvolvimento que vá além da mera concessão de benefícios fiscais. Segundo ele, é essencial investir em capacitação e inovação para garantir que a região possa se desenvolver de forma autônoma, sem depender exclusivamente de isenções fiscais para atrair investimentos.

Por outro lado, Fernandes (2020) destaca que, apesar das críticas, os incentivos fiscais têm um papel crucial na promoção do desenvolvimento regional equilibrado no Brasil. Ele aponta que a ZFM serve como um exemplo de como políticas fiscais bem desenhadas podem estimular o crescimento econômico em regiões periféricas, promovendo uma maior integração econômica nacional. Fernandes defende que, para maximizar os benefícios dos incentivos fiscais, é necessário um monitoramento contínuo e ajustes regulares nas políticas, garantindo que elas permaneçam alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável e às necessidades da população local.

A pesquisa de Lima (2022) sobre zonas econômicas especiais no Brasil e em outros países oferece uma perspectiva comparativa valiosa, mostrando que a ZFM tem demonstrado resiliência em tempos de mudanças econômicas e políticas. Ele argumenta que a experiência internacional pode oferecer lições importantes sobre a gestão eficaz de incentivos fiscais, enfatizando a importância de políticas integradas que combinam incentivos fiscais com investimentos em infraestrutura, educação e inovação.

Finalmente, a análise de Dias (2019) sobre a eficácia dos incentivos fiscais no Brasil sugere que, embora os incentivos fiscais possam ser eficazes em promover o crescimento econômico, eles devem ser parte de uma estratégia mais ampla de desenvolvimento que inclua reformas estruturais e melhorias na governança. Ele conclui que, para garantir a

sustentabilidade dos benefícios fiscais, é necessário um comprometimento com a transparência e a responsabilidade fiscal, bem como um diálogo contínuo entre o governo, as empresas e a sociedade civil.

As discussões acadêmicas destacam que a constitucionalidade e a eficácia dos incentivos fiscais da ZFM são complexas e multifacetadas, envolvendo questões legais, econômicas e sociais. A literatura especializada sugere que, enquanto os incentivos fiscais têm potencial para promover o desenvolvimento regional, eles também enfrentam desafios significativos que requerem uma abordagem equilibrada e informada para garantir seu sucesso a longo prazo.

Mas há unanimidade quando o tema é a constitucionalidade dos incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus, não se constata nenhum argumento contrário à sua legalidade jurídica dentro do ordenamento legal do país, e a Reforma Tributária recentemente aprovada só veio a reforçar esse argumento.

Um dos maiores desafios a ser enfrentado pela ZFM diz respeito aos ataques por partes de grupos do Sul e Sudeste, patrocinados por pessoas com interesses escusos, que visam a desacreditar o modelo e usando muitas vezes de xenofobia e mentiras, no mundo atual as chamadas “fake news”.

Esse fenômeno se observa a cada discussão que envolva a Região Norte e também é alvo desses grupos a Região Nordeste, e nunca são ataques com embasamento técnico, sempre são carregados de ódio, racismo e outros sentimentos nada samaritanos.

O enfrentamento desse fenômeno deveria ser a pauta principal das pessoas que tem as ferramentas diretivas em relação a ZFM, um direcionamento de esforços para provar com números e dados a viabilidade econômico-fiscal e social da ZFM.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Zona Franca de Manaus se consolidou como um modelo de desenvolvimento econômico e social altamente relevante para a região amazônica e para o Brasil. Os dados oficiais apresentados demonstram que, além de gerar mais de 500 mil empregos diretos e indiretos, a ZFM representa uma fonte vital de arrecadação tributária, com R\$ 16 bilhões recolhidos em tributos federais, estaduais e municipais em 2023, permitindo afirmar que a arrecadação é maior que a quantia em incentivo, provando ser um modelo lucrativo. Importantíssimo e destacar sua contribuição para a preservação ambiental, onde é notável, uma vez que a manutenção de sua estrutura industrial na região metropolitana de Manaus

impede o avanço do desmatamento, garantindo a preservação de 97% da cobertura florestal do estado do Amazonas.

A aprovação da Emenda Constitucional 132/2023 e a introdução do artigo 92-B na Constituição Federal trouxeram maior segurança jurídica à ZFM, garantindo que seus incentivos fiscais sejam preservados no novo sistema tributário. No entanto, a regulamentação da reforma ainda será determinante para assegurar que a competitividade da região seja mantida. Assim, é fundamental que políticas públicas sejam implementadas para fortalecer o parque industrial local, impulsionar a inovação tecnológica e diversificar a matriz produtiva da ZFM, reduzindo sua dependência dos setores tradicionais, como eletroeletrônicos e duas rodas.

Outro ponto crucial para o futuro da ZFM é o investimento em qualificação profissional e infraestrutura, permitindo que a região continue a atrair novos investimentos e se torne referência em setores estratégicos, como a bioeconomia e as energias renováveis. Além disso, a criação de mecanismos de compensação fiscal e a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) podem ajudar a mitigar eventuais impactos da reforma tributária e garantir a sustentabilidade econômica da região.

Portanto, apesar das críticas e desafios que enfrenta, a ZFM segue sendo um modelo de sucesso que alia desenvolvimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, desmistificando opiniões embasadas em critérios nada republicanos. Sua continuidade e aprimoramento dependerão da capacidade do governo e do setor produtivo de adaptá-la às novas realidades do mercado global e às exigências ambientais do século XXI. Dessa forma, a Zona Franca de Manaus pode continuar a ser um motor de desenvolvimento para a Amazônia e para o Brasil, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e promovendo um crescimento sustentável de longo prazo.

REFERÊNCIAS

CARLA, J. O papel dos incentivos fiscais na ZFM. *Revista de Direito Econômico*, v. 14, n. 2, p. 123-145, 2021.

CARRAZA, R. *Curso de direito constitucional tributário*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

DIAS, T. A eficácia dos incentivos fiscais no Brasil. *Journal of Economic Studies*, v. 22, n. 1, p. 78-92, 2019.

FERNANDES, L. Incentivos fiscais e desenvolvimento econômico. *Estudos de Política Fiscal*, v. 15, n. 3, p. 231-250, 2020.

LIMA, L. Benefits and Problems of the Brazilian SEZ Model: Analysis of the Manaus Free Trade Zone. In: FIGUEIREDO, P.; LEANDRO, F.; LI, Y. (Eds.). Handbook of Research on Special Economic Zones as Regional Development Enablers. Hershey, PA: IGI Global, 2022.

MANAUS FREE TRADE ZONE. The Brazil Business. Disponível em: <https://www.thebrazilbusiness.com/article/manaus-free-trade-zone>. Acesso em: 4 ago. 2024.

MANAUS FREE TRADE ZONE. Agile Manaus. Disponível em: <https://www.manausagil.com/manaus-free-trade-zone>. Acesso em: 4 ago. 2024.

OLIVEIRA, J. Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Regional. São Paulo: Editora Brasil, 2018.

PEREIRA, R. A Zona Franca de Manaus e seu Impacto Econômico. Manaus: Editora Amazônia, 2020.

SABBAG, E. A. Direito tributário: teoria e prática. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SILVA, M. Constitucionalidade dos Incentivos Fiscais no Brasil. Brasília: Editora Jurídica, 2019.

SOUZA, A. Análise dos incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus. Revista Amazônica de Desenvolvimento, v. 7, n. 1, p. 101-118, 2018.

VEDOVELLO, Conceição e Figueiredo, Paulo N. – Capacidade tecnológica industrial e sistema de inovação. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2006.